

PRÊMIO PROCULTURA DE APOIO À BANDA DE MÚSICA

Em resposta ao recurso apresentado pelo Proponente SOCIEDADE BANDA MUSICAL CÔNEGO ALEXANDRE CAVALCANTI, inscrição nº 35.998, PRONAC nº 112303, a Comissão de Avaliação e Seleção, representada por Erik Heimann Pais, Humberto Carlos Dantas, Joel Luis da Silva Barbosa, Marcelo Fernandez Pereira, Marcelo Jardim de Campos, Paulo José Campos de Melo, Rodrigo Machado Capistrano, apresenta a seguinte conclusão:

O PROPONENTE apresentou recurso, onde destacou seus argumentos enumerando-os de 1(um) a 7(sete). A Comissão de Avaliação e Seleção julgou os argumentos apresentados nos enumerados de 1 a 3 redundantes. Todos os projetos habilitados para o **PRÊMIO PROCULTURA DE APOIO À BANDA DE MUSICA** tiveram por objetivo a aquisição de instrumentos musicais para reposição ou aquisição de novos instrumentos, e apresentaram as devidas explicações. Os 176 projetos selecionados foram os que melhor definiram suas propostas de acordo com o item 9.1, alíneas de “a” a “f” do EDITAL. Todas as propostas apresentaram planilhas e foram analisadas também neste aspecto de acordo com o item 9.1, alínea “d” do EDITAL.

O PROPONENTE utilizou argumentos apelativos quanto aos enumerados 4 e 5, sendo que em relação ao 4, há clareza dos itens avaliados pela Comissão de Avaliação e Seleção, de acordo com o item 9.1, alínea “e” do EDITAL, e em relação ao enumerado 5, ao questionar sobre o histórico da banda, o PROPONENTE pareceu querer dar caráter de afirmação. Neste ponto, a Comissão de Avaliação e Seleção já o fez, de acordo com o item 9.1, alínea “f” do EDITAL.

O PROPONENTE apresenta argumento com conotação regional, no enumerado 6. A Comissão de Avaliação e Seleção atuou de forma idônea dentro das regras do EDITAL, e classificação conforme o item 9.1, alíneas “a” a “f”. O proponente ao questionar demonstra justamente sua fragilidade no item 9.1, alínea “a” e “c”, alíneas estas que inclusive tiveram atenção maior por conta do disposto no item 9.2. O último enumerado, de nº 7, possui argumento inquisitivo, no qual o PROPONENTE sugere à Comissão de Avaliação e Seleção o acolhimento do recurso.

De acordo com o exposto, a Comissão de Avaliação e Seleção indefere o referido recurso, pelo mesmo se mostrar inconsistente em seus argumentos, não apontando em nenhum momento pontos que não tenham sido amplamente discutidos e referendados durante todo o processo para o qual a mesma Comissão foi designada.

E por assim estarem em consenso, assinam:

Erik Heimann Pais

Humberto Carlos Dantas

Joel Luis da Silva Barbosa

Marcelo Fernandez Pereira

Marcelo Jardim de Campos

Paulo José Campos de Melo

Rodrigo Machado Capistrano

Rosana Gonçalves Lemos